



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO DE N.º 104/2023 - V OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

RESCISÃO DE CONTRATO

- RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023PE - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2023

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal n.º. 8.666/93, e art. 25 Lei n.º. 8.666/93 c/c Lei Municipal n.º 49 de 13 de fevereiro de 2017, torna público a quem interessar que **HOMOLOGA** o resultado do **Processo Administrativo n.º 141/2023**, deflagrado do **Credenciamento n.º 001/2023**, ora ratificado, e autorizo a contratação da empresa **V OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 51.372.094/0001-60, que teve como objeto a Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana, e também, Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões 12 (doze) horas de segunda a sexta feira, conforme as escalas de trabalho e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Hermenegildo Cardoso de Castro, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Matina-BA, no valor global de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 13 de novembro de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 104/2023.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA/BA.

Contratado: V OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.372.094/0001-60.

Objeto: Contrato de prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana, e também, Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões 12 (doze) horas de segunda a sexta feira, conforme as escalas de trabalho e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Hermenegildo Cardoso de Castro, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Matina-BA.

Valor Global: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Período: 13 de novembro a 31 de dezembro de 2023.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Municipal n.º 49/2017.

Dotação Orçamentária:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 28.500,00
		2.070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		

Assinam: P/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA/BA – Olga Gentil de Castro Cardoso e Charles Jacson Fagundes Costa

P/ V OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Matina – Estado da Bahia, 13 de novembro de 2023.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente CPL/PMM

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993





DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023PE
CONTRATO Nº 083/2023
INTERESSADO: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Cuida-se de requerimento de solicitação providencias encaminhadas pelo Fiscal do Contrato por inexecução contratual, referindo-se ao Contrato Administrativo nº **083/2023**, **Pregão Eletrônico nº 18/2023PE**, que tem por objeto a contratação de empresa visando Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Escolas do município de Matina, conforme convênio nº 168/2022 firmado Estado Da Bahia, por intermédio da Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia – SEC e figura como contratada a empresa MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 30.231.212/0001-40.

Informa o fiscal que foi feita a requisição de fornecimento em 18/08/2023 e, após diversas tentativas de contato, veio a notificar a contratada em 06/11/2023, tendo esta quedando inerte quanto ao fornecimento, e mesmo após a notificação, não justificou, nem tampouco apresentou prazo razoável para entrega, limitando a lamentar não conseguir cumprir com o contrato.

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando pela rescisão unilateral do contrato, por inexecução contratual, nos termos do art. 79, inciso I c/c o art. 78, inciso II da Lei 8666/93. O órgão consultivo aduziu ainda a possibilidade de abertura de processo administrativo, com o fito de apurar eventuais ilegalidades cometidas em virtude da inexecução contratual.

Relatos necessários, passamos a decidir.

Entendemos por acompanhar o entendimento da Assessoria Jurídica.

Em que pese o requerimento de fornecimento e a posterior notificação formal, a contratada permaneceu inerte, não cumprindo com os prazos, nem tampouco justificando a não entrega dos bens. Ao fim, se limitou a informar a impossibilidade de fornecimento.





Portanto, resta configurada uma das hipóteses de rescisão unilateral do contrato, elencada na Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Em igual sentido, reza o contrato:

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que contaram 80 (oitenta) dias desde a requisição de fornecimento, quedando a contratada inerte de suas obrigações contratuais, não justificando o atraso, nem apresentando novos prazos de fornecimento quando formalmente notificada.

Por outro lado, a execução do contrato é passível de prestação de contas junto à Secretaria de Educação do Estado da Bahia enquanto órgão concedente, e para tanto existem prazos que devem ser respeitados, o que enseja a adoção de medidas urgentes, em defesa do interesse da municipalidade.

Vejamos que a paralisação se deu de forma injustificada pela Contratada, sem apresentar motivos plausíveis para sua inércia.

Sobre o tema, dispõe a Doutrina:

"Com efeito, enquanto nos contratos entre particulares é lícito a qualquer das partes cessar a execução do avençado quando a outra não cumpre a sua obrigação (CC, art. 1.092), nos ajustes de Direito Público o particular não pode usar dessa faculdade contra a Administração. Impede-o o princípio maior da continuidade do serviço público, que veda a paralisação da execução do contrato mesmo diante da omissão ou atraso da Administração no cumprimento das prestações a seu cargo. Nos contratos administrativos a execução é substituída pela subsequente indenização dos prejuízos suportados pelo particular ou, ainda, pela rescisão por culpa da





Administração. O que não se admite é a paralisação sumária da execução, pena de inadimplência do particular, contratado, ensejadora da rescisão unilateral". Lopes Meireles, Hely in. Direito Administrativo Brasileiro, 18.ª edição, Malheiros, 1993, pág. 200).

Assim sendo, com vistas nos princípios da supremacia do interesse público e eficiência, e em virtude do tratamento legal dado ao tema, DECRETO a rescisão unilateral do Contrato nº 083/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/23PE, que conta como contratada a empresa MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

Neste interim, determino a abertura do necessário processo administrativo para apuração de eventual ilícito praticado pela contratada e apuração de eventuais danos causados à municipalidade.

Por fim, determino à Pregoeira Municipal a adoção das medidas cabíveis para convocação das licitantes subsequentes.

Encaminhe-se ao Setor responsável para publicação e notificação da empresa.

Matina – Estado da Bahia, 13 de novembro de 2023.

OLGA GENTIL CARDOSO DE CASTRO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/08B4-1337-B509-7B2A-8B11> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08B4-1337-B509-7B2A-8B11



Hash do Documento

6ef31714a4c2de161032d3aef31e97f5f4bdd4e20a2e98beb1571ea74b86e8ca

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/11/2023 17:09 UTC-03:00